



LEI Nº 8856, de 01 de junho de 2011 - DOM Nº 11.867, 2º caderno de 01/06/2011.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7984, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 46 da Lei nº 7.984, de 30 de dezembro de 1999, alterado pela Lei nº 8.234, de 31 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. As contribuições para o custeio da Assistência à Saúde serão obrigatórias para os servidores indicados no artigo 26, inciso I, desta Lei, sendo cobrada no percentual de 6% (seis por cento) da remuneração, excluída a gratificação natalina. (NR)"

Art. 2º O artigo 47 da Lei nº 7.984, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. A contribuição para o custeio da Assistência à Saúde, para os servidores cedidos ou licenciados sem remuneração, indicados no artigo 26-A desta Lei será facultativa e corresponderá a 9% (nove por cento) da remuneração, excluída a gratificação natalina. (NR)"

Art. 3º O artigo 51 da Lei nº 7.984, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. A contribuição do Município para o custeio da Assistência à Saúde corresponderá a 3% (três por cento) do valor da folha de pagamento dos servidores efetivos, temporários e comissionados. (NR)"

Art. 4º Adita artigo 99-C a Lei nº 7.984, de 30 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 99-C. As alíquotas definidas nesta Lei poderão ser revistas, no mínimo, após doze meses da publicação desta Lei, com a apresentação de

novo estudo do cálculo atuarial. (AC)"

Art. 5º O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 7.984, de 30 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pela presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 01 DE JUNHO DE 2011.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém